



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

gratuito
G.V.
28/08/17

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 153/2017

Fica modificado o art. 1º, 2º e 3º, e adicionado o art. 4º do Projeto de Lei nº 153 de 2017, e passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam, os condomínios residenciais, comerciais e templos religiosos obrigados a manter uma cadeira de rodas por elevador ou acesso via rampas em suas dependências, para o uso comum no transporte de pessoas de que delas venham a necessitar no âmbito do município de Indaiatuba”.

“**Art. 2º** - A cadeira de rodas deverá permanecer em local adequado, de fácil acesso, protegida de qualquer dano e disponibilizada a qualquer morador e ou visitantes, que comprovem a necessidade precípua de seu uso, até o devido atendimento ou socorro que se faça necessário”.

“**Art. 3º** - Os condomínios e administradores dos prédios residenciais, comerciais e templos religiosos terão o prazo de 60 dias para se adaptar a lei”.

“**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Sessões, aos 16 de agosto de 2017.

SILENE CARVALINI
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 16/08/17 10:04